



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto – **A AQUISIÇÃO 01 (UM) MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS E COMPONENTES NECESSARIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA - DESTINADO AO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL DR. ARYZONE MENDES DE ARAÚJO - HGI**

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista que se tratam de fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

1.2.4 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou o que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	101144	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO - DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ESPECIALMENTE AQUELES QUE DEMANDEM ELEVADA PRECISÃO, MAGNIFICAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ESTABILIDADE MECÂNICA E VISUALIZAÇÃO DETALHADA DE ESTRUTURAS ANATÔMICAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR QUALIDADE ÓPTICA E RECURSOS COMPATÍVEIS COM A UTILIZAÇÃO EM	01	01	R\$1.579.375,00	R\$1.579.375,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		AMBIENTE HOSPITALAR E COM PROCEDIMENTOS QUE EXIJAM ALTA PRECISÃO CIRÚRGICA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO DE FABRICAÇÃO RECENTE, ADEQUADO PARA USO HOSPITALAR E FORNECIDO COM TODOS OS ACESSÓRIOS, COMPONENTES E RECURSOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO, NO MÍNIMO, ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 1. SISTEMA ÓPTICO A) SISTEMA ÓPTICO CIRÚRGICO DE ALTA RESOLUÇÃO E QUALIDADE DE IMAGEM, PROPORCIONANDO ELEVADA NITIDEZ, DEFINIÇÃO, CONTRASTE E FIDELIDADE NA VISUALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS. B) SISTEMA DE MAGNIFICAÇÃO VARIÁVEL, PERMITINDO DIFERENTES NÍVEIS DE AMPLIAÇÃO ADEQUADOS AOS PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS E POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PEQUENAS DIMENSÕES. C) SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO DA IMAGEM E ADAPTAÇÃO ÀS DIFERENTES PROFUNDIDADES DO CAMPO CIRÚRGICO. D) O SISTEMA ÓPTICO DEVERÁ PROPORCIONAR QUALIDADE DE IMAGEM ADEQUADA EM TODA A FAIXA DE MAGNIFICAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO EQUIPAMENTO. E) DEVERÁ POSSUIR RECURSOS ÓPTICOS DESTINADOS À REDUÇÃO DE DISTORÇÕES E ABERRAÇÕES, ASSEGURANDO ADEQUADA QUALIDADE DE IMAGEM PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA PRECISÃO. F) O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSIBILITAR ADEQUADA VISUALIZAÇÃO DO CAMPO CIRÚRGICO, MANTENDO NITIDEZ E DEFINIÇÃO DURANTE OS AJUSTES DE MAGNIFICAÇÃO E FOCO. 2. ESTATIVA, ESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO A) ESTATIVA DE PISO OU SISTEMA EQUIVALENTE, COM ESTRUTURA ADEQUADA À UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE CIRÚRGICO E CAPACIDADE DE POSICIONAMENTO ESTÁVEL SOBRE O CAMPO OPERATÓRIO. B) SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO QUE PERMITA POSICIONAMENTO PRECISO DO MICROSCÓPIO, COM MECANISMOS DE TRAVAMENTO OU ESTABILIZAÇÃO ADEQUADOS PARA EVITAR DESLOCAMENTOS INDESEJADOS DURANTE O PROCEDIMENTO. C) BRAÇO ARTICULADO OU SISTEMA EQUIVALENTE, COM ALCANCE SUFICIENTE PARA PERMITIR O ADEQUADO POSICIONAMENTO DO MICROSCÓPIO SOBRE O CAMPO CIRÚRGICO. D) SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COMPENSAÇÃO OU MECANISMO EQUIVALENTE QUE PERMITA POSICIONAMENTO ESTÁVEL DO EQUIPAMENTO DURANTE O PROCEDIMENTO. E) A ESTRUTURA DEVERÁ PROPORCIONAR ESTABILIDADE, SEGURANÇA E FACILIDADE DE POSICIONAMENTO, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS. 3. SISTEMA DE CONTROLE A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CONTROLE DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES POR MEIO DE JOYSTICK, MANOPLA, PEDAL, COMANDO				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		MULTIFUNCIONAL OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. B) O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR, CONFORME A CONFIGURAÇÃO OFERTADA, O CONTROLE OU AJUSTE DE FUNÇÕES COMO MAGNIFICAÇÃO, FOCO, ILUMINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO. C) OS COMANDOS DEVERÃO PROPORCIONAR OPERAÇÃO ERGONÔMICA E PERMITIR AJUSTES DURANTE O PROCEDIMENTO SEM COMPROMETER A SEGURANÇA OU A PRECISÃO DA INTERVENÇÃO. 4. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO A) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTEGRADO, ADEQUADO À UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS. B) A ILUMINAÇÃO DEVERÁ PROPORCIONAR INTENSIDADE SUFICIENTE, HOMOGENEIDADE E ADEQUADA REPRODUÇÃO VISUAL DO CAMPO CIRÚRGICO. C) INTENSIDADE LUMINOSA REGULÁVEL, PERMITINDO ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO PROCEDIMENTO. D) FONTE DE ILUMINAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO, ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR CONTÍNUA. E) SERÁ ACEITA TECNOLOGIA LED OU OUTRA TECNOLOGIA QUE APRESENTE DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR QUANTO À QUALIDADE, INTENSIDADE, ESTABILIDADE E DURABILIDADE DA ILUMINAÇÃO. 5. SISTEMA DE OBSERVAÇÃO A) TUBO BINOCULAR PRINCIPAL COM CARACTERÍSTICAS ERGONÔMICAS ADEQUADAS À UTILIZAÇÃO PELO CIRURGIÃO. B) OCULARES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA ÓPTICO OFERTADO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE INDIVIDUAL DE DIOPTRIA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. C) SISTEMA DE COOBSERVAÇÃO INTEGRADO OU ACOPLÁVEL, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DO CAMPO CIRÚRGICO POR SEGUNDO PROFISSIONAL. D) O SISTEMA DE COOBSERVAÇÃO DEVERÁ PRESERVAR, TANTO QUANTO TÉCNICAMENTE POSSÍVEL, A QUALIDADE E A DEFINIÇÃO DA IMAGEM OBSERVADA. 6. SISTEMA DE VÍDEO E DOCUMENTAÇÃO A) SISTEMA DE CÂMERA DIGITAL INTEGRADO OU ACOPLÁVEL AO MICROSCÓPIO, DESTINADO À VISUALIZAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS. B) RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920 × 1080) OU SUPERIOR. C) O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR CAPTURA DE IMAGENS E GRAVAÇÃO DE VÍDEOS DOS PROCEDIMENTOS. D) DEVERÁ POSSIBILITAR ARMAZENAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DOS ARQUIVOS DIGITAIS PARA DISPOSITIVOS OU SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO COMPATÍVEIS. E) DEVERÁ POSSUIR INTERFACES COMPATÍVEIS COM MONITOR E/OU SISTEMAS EXTERNOS DE VISUALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO. F) O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS CAPTADAS EM TEMPO REAL.				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		7. MONITOR A) MONITOR DE ALTA DEFINIÇÃO, INTEGRADO OU ASSOCIADO AO SISTEMA DO MICROSCÓPIO. B) TELA COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) POLEGADAS, OU DIMENSÃO SUPERIOR, COM RESOLUÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VÍDEO FORNECIDO. C) O MONITOR DEVERÁ PERMITIR ADEQUADA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS PROVENIENTES DO SISTEMA ÓPTICO E/OU CÂMERA DURANTE OS PROCEDIMENTOS. D) O POSICIONAMENTO DO MONITOR DEVERÁ FAVORECER A VISUALIZAÇÃO PELA EQUIPE CIRÚRGICA E POSSIBILITAR UTILIZAÇÃO PARA DOCUMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO. 8. RECURSOS PARA UTILIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR DESEMPENHO ÓPTICO, MECÂNICO E DE ILUMINAÇÃO COMPATÍVEL COM PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS DE ALTA PRECISÃO. B) DEVERÁ POSSIBILITAR AJUSTES DE MAGNIFICAÇÃO, FOCO E ILUMINAÇÃO DURANTE O PROCEDIMENTO. C) DEVERÁ PROPORCIONAR VISUALIZAÇÃO DETALHADA DE ESTRUTURAS ANATÔMICAS DE PEQUENAS DIMENSÕES. D) RECURSOS ADICIONAIS DE VISUALIZAÇÃO ESPECIALIZADA, FILTROS ÓPTICOS, FLUORESCÊNCIA OU TECNOLOGIAS EQUIVALENTES PODERÃO SER OFERTADOS QUANDO DISPONÍVEIS NO EQUIPAMENTO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM SUA FINALIDADE E DEVIDAMENTE REGULARIZADOS. E) NÃO SERÁ EXIGIDA TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA, NOMENCLATURA COMERCIAL OU SOLUÇÃO EXCLUSIVA DE DETERMINADO FABRICANTE, SENDO ADMITIDAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES, DESDE QUE ATENDAM AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. 9. ACESSÓRIOS E PROTEÇÃO A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM UTILIZAÇÃO DE CAPAS OU BARREIRAS DE PROTEÇÃO ESTÉREIS APROPRIADAS AO AMBIENTE CIRÚRGICO. B) DEVERÃO SER FORNECIDAS, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) CAPAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS E DESCARTÁVEIS, COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO OFERTADO. C) DEVERÁ SER FORNECIDA CAPA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. D) DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO TODOS OS CABOS, ADAPTADORES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. 10. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA DISPONÍVEL NO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR.			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	B) DEVERÃO SER FORNECIDOS TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À ADEQUADA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. 11. ENTREGA, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO A) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO EQUIPAMENTO NO HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL - HGI, RESPONSABILIZANDO-SE PELO TRANSPORTE, SEGURO, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS ATÉ O LOCAL DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. B) A EMPRESA VENCEDORA SERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E COLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO. C) A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROFISSIONAL TÉCNICAMENTE HABILITADO E/OU DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO FABRICANTE, OBSERVANDO AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR. D) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR TODOS OS TESTES DE FUNCIONAMENTO, AJUSTES, CALIBRAÇÕES E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR QUE O EQUIPAMENTO ESTEJA APTO À UTILIZAÇÃO. E) TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS À ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E COLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NO VALOR DA PROPOSTA. 12. COMISSIONAMENTO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO A) APÓS A INSTALAÇÃO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR O COMISSIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, VERIFICANDO O FUNCIONAMENTO DE SEUS PRINCIPAIS SISTEMAS E RECURSOS. B) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, NÃO SENDO CONSIDERADA CONCLUÍDA A ENTREGA APENAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO FÍSICA DO EQUIPAMENTO. C) EVENTUAIS FALHAS, AJUSTES OU CORREÇÕES IDENTIFICADOS DURANTE A INSTALAÇÃO, TESTES OU COMISSIONAMENTO DEVERÃO SER SOLUCIONADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUANDO RELACIONADOS AO EQUIPAMENTO FORNECIDO OU AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. 13. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO A) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE AO INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. B) O TREINAMENTO DEVERÁ ABRANGER, NO MÍNIMO: C) OPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO; D) UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS ÓPTICOS E DE MAGNIFICAÇÃO; E) AJUSTES DE FOCO E ILUMINAÇÃO;				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		F) UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO E DOCUMENTAÇÃO; G) UTILIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMANDOS E ACESSÓRIOS; H) CUIDADOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; I) ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO ADEQUADA DO EQUIPAMENTO. J) A CAPACITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR PROFISSIONAL TÉCNICAMENTE QUALIFICADO E/OU AUTORIZADO PELO FABRICANTE. K) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER COMPROVANTE OU CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO, QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. L) A CAPACITAÇÃO DEVERÁ OCORRER SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO. 14. REGULARIZAÇÃO, HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA A) QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO, PELAS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS OU PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ PROVIDENCIAR, ÀS SUAS EXPENSAS, OS PROCEDIMENTOS DE SUA RESPONSABILIDADE NECESSÁRIOS À REGULARIZAÇÃO, HABILITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, INSPEÇÃO, TESTES, EMISSÃO DE LAUDOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS OU DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO EQUIPAMENTO E À SUA INSTALAÇÃO. B) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA OU DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO EQUIPAMENTO FORNECIDO, DE SUA INSTALAÇÃO OU DE SUA COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO. C) QUANDO EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO, DEVERÃO SER FORNECIDOS OS DOCUMENTOS E CERTIFICADOS PERTINENTES, INCLUINDO REGISTROS, CADASTROS, CERTIFICADOS DE INSTALAÇÃO, RELATÓRIOS DE TESTES, LAUDOS OU OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS. D) TODOS OS CUSTOS QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA RELACIONADOS À REGULARIZAÇÃO, HABILITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, TESTES, LAUDOS, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS NO PREÇO CONTRATADO, NÃO SENDO ADMITIDA COBRANÇA ADICIONAL À ADMINISTRAÇÃO. E) A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NÃO COMPREENDERÁ EVENTUAIS ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS, FÍSICAS, ELÉTRICAS, ARQUITETÔNICAS OU DE INFRAESTRUTURA QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE NÃO DECORRAM DE FALHA, OMISSÃO OU INADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO OU DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA. F) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR PREVIAMENTE À ADMINISTRAÇÃO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, POSSIBILITANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS				
--	--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		QUE EVENTUALMENTE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO. 15. DOCUMENTAÇÃO A) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, NO MÍNIMO: B) MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, EM FORMATO FÍSICO OU DIGITAL; C) CERTIFICADO OU TERMO DE GARANTIA; D) DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO; E) DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA, QUANDO APLICÁVEL; F) CERTIFICADO OU RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO G) TESTES, QUANDO APLICÁVEL; H) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CAPACITAÇÃO DA EQUIPE; I) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REGULAR UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. 16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO PEÇAS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO. B) DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. C) AS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A NATUREZA E A CRITICIDADE DO EQUIPAMENTO UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS. 17. REQUISITOS REGULATÓRIOS A) O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. B) DEVERÁ POSSUIR REGISTRO, CADASTRO OU REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANVISA, QUANDO LEGALMENTE EXIGÍVEL. C) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR. 18. DISPOSIÇÕES GERAIS A) AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA CONSTITUEM REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO, QUALIDADE, SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE, DESTINADOS A ASSEGURAR QUE O EQUIPAMENTO SEJA ADEQUADO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS. B) SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE DIFERENTES FABRICANTES E MODELOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS, SENDO ADMITIDAS TECNOLOGIAS, SOLUÇÕES E CONFIGURAÇÕES EQUIVALENTES OU SUPERIORES, DESDE QUE COMPROVADA SUA COMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE PRETENDIDA. C) NÃO SERÃO EXIGIDAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS, NOMENCLATURAS COMERCIAIS OU TECNOLOGIAS PROPRIETÁRIAS QUE NÃO SEJAM INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		D) TODOS OS ACESSÓRIOS, COMPONENTES, CABOS, ADAPTADORES E DEMAIS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO INTEGRAL DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA, AINDA QUE NÃO ESTEJAM INDIVIDUALMENTE RELACIONADOS NESTE DESCRITIVO. E) A ENTREGA DO EQUIPAMENTO SOMENTE SERÁ CONSIDERADA CONCLUÍDA APÓS A ENTREGA FÍSICA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, REALIZAÇÃO DOS TESTES E COMISSIONAMENTO, COLOCAÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO, CAPACITAÇÃO DA EQUIPE INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO OU HABILITAÇÃO QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. F) O PREÇO PROPOSTO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO, INCLUINDO TRANSPORTE, SEGURO, ENTREGA, DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO, CAPACITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. G) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA UTILIZAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA PREVIAMENTE DISPONIBILIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS.				
						
		Imagem Ilustrativa ENVIAR CATALOGO				

1.3.2. Valor máximo estimado da licitação: R\$1.579.375,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

1.3.3 O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive transporte, seguro, frete, entrega, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, comissionamento, capacitação, documentação, garantia e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como fornecimento não contínuo/por escopo tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição de microscópio cirúrgico faz-se necessária para atender às demandas do serviço de alta complexidade em Neurologia/Neurocirurgia, considerando a realização de procedimentos que exigem elevado grau de precisão, magnificação, iluminação, estabilidade mecânica e adequada visualização das estruturas anatômicas.

3.2 O equipamento é indispensável para proporcionar melhores condições técnicas durante os procedimentos neurocirúrgicos, permitindo a visualização ampliada e detalhada do campo operatório e contribuindo para maior segurança e precisão na execução das intervenções.

3.3 A aquisição permitirá estruturar e qualificar a capacidade instalada do Hospital Geral Intermunicipal Dr. Aryzone Mendes de Araújo – HGI, proporcionando condições adequadas para a realização de procedimentos de alta complexidade em Neurologia/Neurocirurgia. A contratação está relacionada ao interesse público de assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4 A necessidade da contratação e o quantitativo previsto encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o processo de contratação. O quantitativo de 01 (uma) unidade corresponde à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da demanda apresentada.

3.5 A contratação deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade, segurança e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A solução consiste na aquisição de 01 (um) microscópio cirúrgico completo, novo e adequado à utilização hospitalar, destinado especialmente aos procedimentos neurocirúrgicos, incluindo todos os acessórios, componentes e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

4.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Gerais



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.1.1 O equipamento deverá atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos médicos e hospitalares.

5.1.2 Deverá possuir registro, cadastro ou regularização perante a ANVISA, quando legalmente exigível.

5.1.3 O equipamento deverá ser fornecido em condições adequadas para utilização em ambiente hospitalar.

5.1.4 Serão aceitos equipamentos de diferentes fabricantes e modelos que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5. Serão admitidas tecnologias, soluções e configurações equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida e aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade.

5.1.6. Não serão exigidas características construtivas, nomenclaturas comerciais ou tecnologias proprietárias que não sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração.

5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.2. Eventuais serviços acessórios estritamente necessários à instalação ou suporte técnico poderão ser executados por terceiros somente quando admitidos pela legislação e pelo fabricante, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelo resultado do objeto.

5.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.4 DA VISTORIA

5.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no **máximo 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.3 Os fornecimentos serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.1.4 O Equipamento objeto deste termo deverá ser entregues (sem ônus) no seguinte endereço: **Rod. Vitório Traiano, 555 - Água Branca - Francisco Beltrão - PR**, em horário comercial, e/ou a ser definido, de segunda a sexta feira, previamente agendada, junto ao fiscal do contrato do Município de Francisco Beltrão PR.

6.1.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, seguro, descarga, movimentação e demais procedimentos necessários até o local indicado pela Administração. A CONTRATADA será responsável pela montagem, instalação, configuração e colocação do equipamento em funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.1.6 A instalação deverá ser realizada por profissional tecnicamente habilitado e/ou devidamente autorizado pelo fabricante, observadas as recomendações técnicas, normas de segurança e condições necessárias à utilização do equipamento em ambiente hospitalar.

6.1.7 A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de funcionamento, ajustes, calibrações e verificações técnicas necessários para assegurar que o equipamento esteja apto à utilização.

6.1.8 Todos os custos relacionados à entrega, montagem, instalação, configuração, testes e colocação do equipamento em funcionamento deverão estar incluídos no preço contratado.

6.1.9 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do (a) Secretário Municipal de Saúde Senhor **EDSON CONCELIER** inscrito no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **MAICO TREVISOL** da Secretaria Municipal de Saúde, Telefone (46)99111-7337, e-mail: smsfranciscobeltrao2@gmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 CATÁLOGO/PROSPECTO

9.2.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos e proposta ajustada a serem analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2 As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica com base na tabela descritiva dos itens licitados.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.4 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da empresa proponente, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da proponente, fornecida pelo Município sede da empresa, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- c) Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, quando aplicável.
- d) Certificado de Registro dos Produtos emitido pela ANVISA ou Certificado de Dispensa de Registro.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e realizar montagem e treinamento do equipamento junto a instituição hospitalar;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;

- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do bem incompleto, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas. O bem deverá estar acondicionado em embalagem resistente, a fim de que se evite avarias.
- w) Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o bem em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em um prazo de 05 (cinco) dias. Caso a substituição/reparação do bem não ocorra no prazo determinado,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

- x) O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O item deverá possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo do mesmo, sendo esta garantia de sua total responsabilidade.
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- z) Deverá garantir a qualquer tempo, sem custo para a contratante, manuais técnicos de resolução de problemas, manuais de instrução de operação, senhas de acesso, e demais dados técnicos dos equipamentos ofertados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte **FONTE: 416.**

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Data de elaboração: 15/09/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: MAICO TREVISOL E ANDRÉIA V. DOS REIS

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão PR, 15 setembro de 2026.

EDSON CONCELIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFE7-3841-430F-81E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 16/09/2026 08:09:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 17/09/2026 06:19:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BFE7-3841-430F-81E1>